

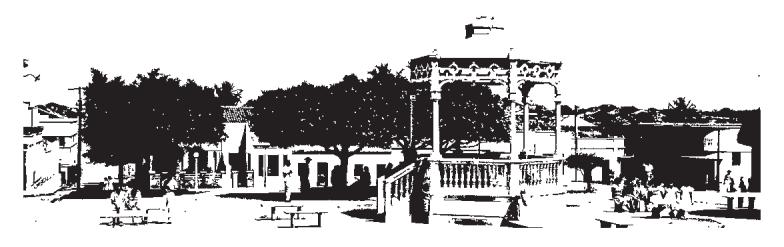
Diário Oficial

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 66 | 2017 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 28 | DEZEMBRO | 2017



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br





Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 66 | 2017 - CAJAZEIRAS - PB, 28 | DEZEMBRO | 2017



Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Secretaria da Fazenda Pública

Lei nº 2.722/2017

Em. 28 de Dezembro de 2017

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de CAJAZEIRAS, para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2°, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2018, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2. º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

- I Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:
- a) Programas Especiais: pela manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- b) Programa Finalísticos: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por
- c) Programa de Apoio Administrativo: pela agregação de elementos de despesa, por se tratar de natureza eminentemente orçamentária.
- II Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, de forma orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:
- a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO Seção I Aspectos Gerais

A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, acompanhamento, avaliação e revisão de programas.

Seção II Das Revisões e Alterações do Plano





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Em. 28 de Dezembro de 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual para quadriĉnio 2018-2021.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em imento ao disposto no § 1o do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- Anexo I Despesas por Função;

- II Anexo II Despesas por Subfunção; II Anexo III Despesas Segundo as Fontes de Recursos; IV- Anexo IV Despesas por Função e Subfunção Segundo a Categoria

 - mica;
 V Despesas por Programas Segundo a Categoria Econômica;
 VI Despesas por Função e Subfunção Segundo as Fontes de Recursos;
 VII Despesas por Programas Segundo as Fontes de Recursos;
 VIII Despesas por Programas e Totais por Eixos Estrátégicos;
 IX Totais por Eixos Estratégicos;
 X Quantitativo de Programas e Ações por Órgão;
 XI Totais por Tipo de Programas;
 XII Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos por Órgão
 XII A Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos XIII Quadro de Detalhamento da Receita Prevista Q.D.R
- Art. 2º O Plano Plurianual 2018-2021 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.
- Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.
 - Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

- Art. 6º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.
- § 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados a Câmara Municipal té a data de entrega do Projeto de Lei Orçamentária Anual dos exercícios de 2019, 2020 e 2021.
- \S 2º Os projetos de lei revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:
 - I inclusão de programa:
 - II alteração ou exclusão de programa:
 - Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a:
 - I alterar o órgão responsável por programas e-ações;
- II alterar o orgao responsavel por programas e açoes; II alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices; III incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas; IV adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano

Seção III Da Participação Social

- Art. 8º O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.
- Art. 9.º O Poder Executivo garantirá o acesso, pela Internet, às informações constantes do sistema de informações gerenciais e de planejamento para fins de consulta pela sociedade.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 10. O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:
 - texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;
- II anexos atualizados incluindo a discriminação das ações em função dos
- valores das ações aprovadas pela Câmara Municipal;



Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 66 | 2017 - CAJAZEIRAS - PB, 28 | DEZEMBRO | 2017



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Hduni H-d Huride sé Aldemir Meireles de Almeida Prefeito Constitucional



Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Anexo 1 – Portaria nº 001.2017.PPA

de 28 de Dezembro 2017

Código Descrição

0001 Encargos Especiais

1001 Assistência Social: Garantia de Direitos no SUAS e do Jeito Certo

1002 Cidade Minha, Sua, Nossa e do Jeito Certo

1003 Educa Mais e do Jeito Certo

1004 Saúde Mais e do Jeito Certo

2001 Gestão e Manutenção Legislativa

2002 Gerir Bem, Gerir p/o Coletivo, Panejar, Controlar e Executar do Jeito Certo

José Aldemir Meireles de Almeida Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Portaria nº 001.2017.PPA

Em, 28 de Dezembro 2017

Dispõe a normatização e estabelecimento de Programas para o Município Cajazeiras e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Cajazeiras, no uso de suas atribuições Legais resolve:

Art. 1º - Esta Portaria orientará a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - Ficam criados os programas do Município da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, que passam ter a classificação discriminada no anexo 1 desta Portaria.

Art. 3º - Aos Programas serão criados com a seguinte estrutura:

I-Os Programas Finalísticos iniciar-se-ão com o número 1; II-Os Programas de Apoio Administrativo iniciar-se-ão com o número 2;

III – Os Programas especiais apresentarão um único código nulo 0;

Art. 4º - A partir desta data a criação ou extinção de um programa, só poderá ocorrer por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a partir de sua Expedição.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZ:EIRAS

Portaria nº 001.2017.PPA

Em, 28 de Dezembro 2017

Dispõe a normatização e estabelecimento de Programas para o Município Cajazeiras e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Cajazeiras, no uso de suas atribuições Legais resolve:

Art. 1º - Esta Portaria orientará a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - Ficam criados os programas do Município da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, que passam ter a classificação discriminada no anexo 1 desta Portaria.

Art. 3° - Aos Programas serão criados com a seguinte estrutura:

I - Os Programas Finalísticos iniciar-se-ão com o número 1;

II – Os Programas de Apoio Administrativo iniciar-se-ão com o número 2;

III - Os Programas especiais apresentarão um único código nulo 0;

Art. 4° - A partir desta data a criação ou extinção de um programa, só poderá ocorrer por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5° - Esta Portaria entra vigor a partir de sua Expedição.

Art. 6° - Ficam revogadas as disposições em contrário.



Município de Cajazeiras PODER EXECUTIVO MUNICIPAL





Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 66 | 2017 - CAJAZEIRAS - PB, 28 | DEZEMBRO | 2017



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Anexo 1 – Portaria nº 001.2017.PPA

de 28 de Dezembro 2017

Código Descrição

0001 Encargos Especiais

1001 Assistência Social: Garantia de Direitos no SUAS e do Jeito Certo

1002 Cidade Minha, Sua, Nossa e do Jeito Certo

1003 Educa Mais e do Jeito Certo

1004 Saúde Mais e do Jeito Certo

2001 Gestão e Manutenção Legislativa

2002 Gerir Bem, Gerir p/o Coletivo, Panejar, Controlar e Executar do Jeito Certo

José Aldemir Meireles de Almeida



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Anexo 1 - Portaria nº 001.2017.PPA

de 28 de Dezembro 2017

3.1

Código Descrição

0001 Encargos Especiais

1001 Assistência Social: Garantia de Direitos no SUAS e do Jeito Certo

1002 Cidade Minha, Sua, Nossa e do Jeito Certo

1003 Educa Mais e do Jeito Certo

1004 Saúde Mais e do Jeito Certo

2001 Gestão e Manutenção Legislativa

2002 Gerir Bem, Gerir p/o Coletivo, Panejar, Controlar e Executar do Jeito Certo

José Aldemir Mejreles de Almeida
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Portaria nº 001.2017.PPA

Em, 28 de Dezembro 2017

Dispõe a normatização e estabelecimento de Programas para o Município Cajazeiras e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Cajazeiras, no uso de suas atribuições Legais resolve:

Art. 1º - Esta Portaria orientará a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - Ficam criados os programas do Município da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, que passam ter a classificação discriminada no anexo 1 desta Portaria.

Art. 3º - Aos Programas serão criados com a seguinte estrutura:

I - Os Programas Finalísticos iniciar-se-ão com o número 1;

III – Os Programas de Apoio Administrativo iniciar-se-ac com o número 2; III – Os Programas especiais apresentarão um único código nulo 0;

Art. 4º - A partir desta data a criação ou extinção de um programa, só poderá ocorrer por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5° - Esta Portaria entra vigor a partir de sua Expedição.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

José Aldemir Meireles de Almeida Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Lei nº 2.722/2017

Em. 28 de Dezembro de 2017

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de CAJAZEIRAS, para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2018, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2. ° - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

nd Holling M. de Hourile Jose Albemir Merrelis De Almeida PREPETTO

Município de Cajazeiras PODER EXECUTIVO MUNICIPAL





Fundado Pela Lei Nº 617 de **30** de **Janeiro** de **1977** - DIÁRIO OFICIAL Nº **66 | 2017** - CAJAZEIRAS - PB, **28 | DEZEMBRO | 2017**



Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Lei nº 2.723/201

Em, 28 de Dezembro de 2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sancionó a seguinte lei: Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de CAJAZEIRAS, para exercicio Econômico-Financeiro de 2018, discriminado pelos aneces integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 164,084.809,00 (Cento e Sessenta e Quatro Milhões, Oitenta e Quatro Mil e Oitocentos e Nove Reais), e fixa a Despesa em igual valor. Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das específicações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	113.291.246	69
Receita Tributária	10.567.500	- 6
Receitas de Contribuições	2.250.000	1
Receita Patrimonial	523.000	- 0
Receita de Servicos	5.000	
Transferências Correntes	98.715.746	60
Outras Receitas Correntes	1.230.000	1
Receitas de Capital	44.603.298	27
Amortização de Empréstimos	150.000	- 0
Transferências de Capital	44.453.298	27
Deduções da Receita Corrente	10.486.000	6
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	10.486.000	- 6
Total	147.408.544	
1-Intra-Orcamentário:	0	. (
2-Total Geral da Administração Direta:	147.408.544	90

Receita Correntes	8.266.700	5
Receita Tributária	111.100	0
Receitas de Contribuições	5.039.000	3
Receita Patrimonial	1.811.000	1
Receita de Servicos	190.000	- 0
Outras Receitas Correntes	1.115.600	1
Deducões da Receita Corrente	10.000	0
Receita Patrimonial	. 10.000	- 0
Total	16,676.265	
3-Intra-Oreamentário:	8,419,565	
4-Total Geral da Administração Indireta;	16,676,265	10

Total Geral da Receita (2+4): 164.084.809

ne .

Página 1 de

	Meio Ambiente		
02.130	Fundo Municipal de Saúde	31.113.944	19
02.140	Fundo Municipal de Assistência Social	3.652.187	- 2
02.160	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano	1.431.000	-1
99.990	Reserva de Contigência do Orçamento Geral	628.000	- 0
	Total	146.765.644	
	1-Intra-Orçamentário	7.901.718	
	27.10 11.11.1. 20	112 725 200	0.0

Código	Descrição	Valor	9/6
02.011	Superintendência Cajazeirense de Trânsito	1.560.000	1
02.031	Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Cajazeiras	15.759.165	10
	Total:	17.319.165	
	3 Intra-Orçamentário:	98,000	. 0
	4-Total Geral da Administração Indireta:	17.319.165	11

Total Geral da Despesa (2-4): 164.084.809

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 1.367.165,00 (Um Milhão, Trezentos e Sessenta e Sete Mil e Cento e Sessenta e Cinco Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

 Abrir Créditos, Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 25,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

 a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

 $\S\ 1^{\circ}$ - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo,



Página 3 de 4

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Municipio, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS DA	M	18	2	L	DIF	Ī			1	2000	0200
DESPESAS CORRENTES	1 1	_	-		- 2			9	505.		_ 5
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS							1	6	o.363.		74
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA							1			.000	- 0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		_		_	_ 4	_	١.	2	8. <u>1</u> 27	.754	_1.71
DESPESAS DE CAPITAL	_	_			_			_	<u> </u>	525	à
INVESTIMENTOS	200	_			_	_			18(13	- 2
INVERSÕES FINANCEIRAS		-			2.5			-	50	90	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA				-					. 0	25	
Reserva de Contingência							-		.26)0	
Reserva de Contingência					100		\perp		628	.000	0
	2000		888	8388	9399	Tota	1.	14	6.765	.644	
G0000000000000000000000000000000000000	00000	0000	1-1	ura-C	rçam	entári	0:	33300	7.901	718	5
2-Tot:	al Ger	al da	Adi	minis	tração	Diret	81	14	6.765	644	89

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	16.069.000	10
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.725.000	9
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.344.000	1
DESPESAS DE CAPITAL	511.000	- (
INVESTIMENTOS	498.000	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	13.000	(
Reserva de Contingência	739.165	. (
Reserva de Contingência	739.165	(
Total:	17,319,165	
3-Intra-Orcamentário:	98.000	(
4-Total Geral da Administração Indireta:	17.319.165	×11

	I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃ	O DIRETA		888
Código	Descrição		Valor	9/
01.010	Câmara Municipal	ii.	5.480.517	. 3
02.010	Secretaria de Governo e Articulação Política	3.	2.350.000	-
02.020	Procuradoria Geral do Município		1.060.000	
02.030	Secretaria Municipal de Administração		3.859.896	- 2
02.040	Secretaria Municipal da Fazenda Pública	AF-	5.628.000	- 3
02.050	Secretaria Municipal de Planejamento		848.500	
02.060	Secretaria Municipal de Controle Social		341.500	. (
02.070	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	Sec. 1	22.120.000	-13
02.080	Secretaria Municipal de Políticas Públicas	4	2.356.000	
02.090	Secretaria Municipal de Educação	11	42.786.665	20
02,100	Secretaria Municipal de Saúde		9.119.598	
02.110	Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Tr	urismo	7.193.000	
02.120	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rura		6.796.837	

Pág

.

mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em

José Aldemir M. do Almir Ce JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA PREFEITO



Diário Oficial MOMA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977







Fundado Pela Lei Nº 617 de **30** de **Janeiro** de **1977** - DIÁRIO OFICIAL Nº **66 | 2017** - CAJAZEIRAS - PB, **28 | DEZEMBRO | 2017**



Diário Oficial

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

